EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.
PROCESSO N° 04/2021.
TIPO: TECNICA E PREÇO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO - ESTADO DE MINAS GERAIS, situada à Rua Vicente Luiz da Silva, 144 – Bairro Sousa Lima, Rio Manso/MG. CEP: 35485-000 – CNPJ - 07.200.865/0001-40, torna público que realizará uma Licitação sob a regência da Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, para contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regulamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, com especialização na área de Contabilidade Pública, conforme descrito no presente edital.

SETOR REQUISITANTE: GABINETE DA PRESIDÊNCIA
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS N° **01/2021**
TIPO DE LICITAÇÃO: TÉCNICA E PREÇO
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETA
EMPREITADA: PREÇO GLOBAL
DATA LIMITE PARA CADASTRAMENTO: 22 de fevereiro de 2021 ATÉ AS 16:30
DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 26 de fevereiro de 2021 às 15:30 hs.
DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES: 26 de fevereiro de 2021 HORA: 15:30 hs.
LOCAL DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO - ESTADO DE MINAS GERAIS, situada à Rua Vicente Luiz da Silva, 144 – Bairro Sousa Lima, Rio Manso/MG. CEP: 35485-000

1. OBJETO.

1.1. Este procedimento licitatório destina-se à seleção e à contratação serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regulamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, com especialização na área de Contabilidade Pública, para realizar assessoramento e consultoria **contábil** à Câmara Municipal, auxiliando os vereadores e servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo projetos e casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação do profissional comum.

1.2. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos vereadores e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicos, de alta complexidade, vivenciadas pelo Legislativo Municipal, em especial:

1.2.2. Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta

complexidade;

1.2.3. Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.987/1995;

1.2.4. Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidade.

1.2.5. Auxilio no estudo e aperfeiçoamento de normas municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive os relacionados à Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.987/1995;

1.2.6. Auxilio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da STN.

1.2.7. Auxilio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos do Legislativo Municipal, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, em especial quanto a:

- Análise contábil e realização de auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos da Câmara Municipal;
- Análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento;
- Verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios;
- Apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos ou renúncia de receita;
- Análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais;
- Verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesa de pessoal.

1.2.8. Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e em outras disposições legais;

1.2.9. Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico- financeiro-orçamentária e patrimonial;

1.2.10. Prestar os serviços na sede da Câmara Municipal uma vez no mês através de 02(dois) técnicos. Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone e qualquer outro meio de contato à distância.

1.3. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, inclusive as 02(duas) visitas técnicas mensais à sede da Câmara Municipal.

1.4. A Câmara não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento, nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de qualquer natureza for.

1.5. A empresa contratada deverá possuir durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento do Poder Legislativo em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

1.6. A licitante contratada deverá ser empresa contábil regulamente constituída e inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC ou se de outro estado com autorização para a prestação de serviços dentro do Estado de Minas Gerais (CRC PESSOA JURÍDICA).

1.7. Os técnicos colocados à disposição do Poder Legislativo para realização dos serviços contábeis também deverão comprovar regularidade junto ao Respectivo Conselho Regional de Contabilidade na categoria Contador ou Técnico Contábil mediante apresentação de Certidão de habilitação em plena validade expedida por este órgão.

2. DA PARTICIPAÇÃO.

2.1. Poderão participar da presente Licitação **somente** pessoas jurídicas que preencham as condições de habilitação especificadas neste Edital ou que estejam cadastradas junto Câmara Legislativa de Rio Manso – MG até no terceiro dia anterior ao do recebimento das propostas, observada a qualificação necessária nos termos do art. 22 §2º da Lei 8666/93.

2.1.1 Para os fins de cadastramento, a empresa deverá apresentar todos os documentos elencados nos **itens 3.1 e 3.2 e os das alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 3.3**.

2.1.2 Caso os documentos exigidos no cadastramento tenham sua validade expirada até

o dia da realização da sessão de julgamento a empresa cadastrada deverá apresentar novos documentos em plena validade na sessão de julgamento do certame sob pena de inabilitação;

2.1.3**.** É facultado a qualquer participante do certame acesso aos documentos utilizados pelos concorrentes para fins cadastrais de modo a comprovar sua veracidade;

2.2. Para participar desta licitação, o licitante deverá apresentar 03 (três) envelopes, devidamente fechados e inviolados, cada um deles contendo a seguinte inscrição:

ENVELOPE N.º 01
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021. PROCESSO N° 04/2021.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE N.º 02:
PROPOSTA TÉCNICA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021. PROCESSO N° 04/2021.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE N.º 03
PROPOSTA DE PREÇOS
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021. PROCESSO N° 04/2021.
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

2.3. Para aferição do horário de cadastramento junto à Câmara, será considerado o anotado no protocolo de registro de entrega de documentação/ou credenciamento junto ao Poder Legislativo.

2.4. Nenhum preposto poderá representar mais de uma sociedade licitante.

2.5. A entrega e protocolo das propostas deverão ser realizados exclusivamente no endereço constante no preâmbulo deste Edital. A Comissão de Licitações não se responsabiliza pelo meio de entrega das propostas escolhido pelo licitante, devendo este, tomar as medidas julgadas necessárias ao acompanhamento e protocolo dos documentos exigidos nesta licitação.

3. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 1 - “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”

3.1. O envelope n.º 1 deverá conter, para a **Habilitação Jurídica**, o contrato social e todas as alterações contratuais registradas ou contrato social consolidado.

3.2. O envelope n.º 1 deverá conter ainda, para a comprovação da **Regularidade Fiscal e Trabalhista**, os seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

b) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Federal – Certidões Negativas de Tributos Federais e de Divida Ativa da União e Previdenciária;

c) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Estadual – Certidões Negativas de Tributos Estaduais;

d) Prova de regularidade tributária para com a Fazenda Municipal – Certidões Negativas de Tributos Municipais;

e) Certificado de Regularidade de Situação, junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – CRS/FGTS;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

3.3. O envelope n.º 1 deverá conter também, para a comprovação da **Qualificação Técnica e Regularidade Econômico-Financeira**, os seguintes documentos:

a) Declaração que não possui em seu quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme **ANEXO III;**

b) Declaração onde o licitante afirme não ter sido suspenso nem declarado inidôneo para licitar - em qualquer esfera da Administração Pública - bem como, que desconhece qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação - **ANEXO VI**;

c) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, com data não anterior a 90 (noventa) dias da realização da licitação. No caso de certidão de recuperação judicial positiva, a licitante deverá, junto a certidão, sob pena de inabilitação, apresentar comprovação de que o plano de recuperação expressamente prevê a participação da empresa em contratações públicas, bem como que referido plano foi homologado judicialmente;

d) Cópia do Balanço Patrimonial e DRE (Demonstração de Resultados do Exercício) referentes ao último Exercício Social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovam a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados monetariamente, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período do INDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA-IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou outro indicador que o venha substituir, assinados pelo representante legal e pelo contador com CRC ou registrado no órgão competente, que comprovem a boa situação financeira da

Empresa, sendo vedado a sua substituição por Balancetes ou Balanços Provisórios. Microempresas e Pequenas Empresas, optantes pelo SIMPLES ou pelo regime de Lucro Presumido, não estão desobrigadas das exigências anteriores.

Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o Memorial de Cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da empresa licitante e por profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

Observação: Serão também aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

I. Sociedade regida pela lei Federal n° 6.404/1976 (Sociedade Anônima): Publicados em Diário Oficial, ou publicados em jornal de grande circulação, ou por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

II. Sociedades cadastradas no Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar, na forma da lei, a seguinte documentação, extraída das fichas do livro Digital: -Termo de Abertura e Encerramento do Livro Digital; -Balanço Patrimonial; -Demonstrativo de Resultado do Exercício; e -Recibo de entrega emitido pelo SPED.

III- Sociedades criadas no exercício em curso: Fotocopia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, ou em outro órgão equivalente;

Os documentos relativos ao Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis somente serão aceitos se publicados em jornais oficiais (publicação original ou cópia autenticada que possibilitem inclusive a identificação do veículo e a data da publicação), ou cópias autenticadas retiradas do Livro Diário registrado na Junta Comercial, Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, ou em outro órgão equivalente, contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC.

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentadas para fins de habilitação após o último dia útil do mês de maio do corrente ano serão obrigatoriamente do exercício imediatamente anterior.

e) Pelo menos um Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão do licitante para desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação;

O Atestado de Capacidade Técnica deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e comprovação de autenticidade:

1 - Descrição dos serviços prestados compatíveis com o objeto e em qual período (mínimo de 12 meses);

2 - Ser emitido em papel timbrado da pessoa jurídica de direito público ou

privado

3 - Clara identificação do emitente, contendo nome, cargo ou função, visando à realização de possíveis diligências;

f) Prova de Registro da sociedade e do(s) sócio(s) responsável (veis) técnico(s) que a compõem perante o Conselho Regional de Contabilidade na qual se encontram registrados.

3.4. Os documentos constantes dos itens **3.1** e **3.2 e alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 3.3 PODERÃO** ser substituídos pelo certificado de registro cadastral, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8.666.

3.4.1. Caso haja documentos vencidos que tenham sido apresentados para emissão do Certificado de Registro Cadastral, deverão ser apresentados novos documentos regularizados juntamente com os demais documentos de habilitação.

3.5. O licitante se compromete uma vez encerrada a fase da habilitação, a não mais desistir da proposta até o encerramento do certame, sob as penalidades da lei. Somente por fundamentação-motivo justo decorrente de fato superveniente - devidamente aceito pela Comissão, é que se poderá liberá-lo de continuar no certame.

4. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 2 -"PROPOSTA TÉCNICA"

4.1. A proposta técnica, bem como seus anexos, deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como, ser devidamente assinada pelo licitante ou seu representante legal e rubricada pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente e sigam o padrão A4 para facilitar a conferência e o arquivamento.

4.2. A proposta técnica deverá ser apresentada no formato do **ANEXO V** com o carimbo do da licitante em todas as suas folhas, ou então, impressa em papel timbrado da mesma, sendo necessário proposta técnica individualizada para o item 01 e 02.

4.3. Serão critérios objetivos de pontuação as informações constantes do **ANEXO V** do presente Edital.

4.4. Deverão compor **o envelope 02 "proposta técnica**" todos os comprovantes utilizados para a pontuação computada no ANEXO V.

4.5. A PONTUAÇÃO BÁSICA é OBRIGATÓRIA. Na hipótese da proposta técnica não atingir a pontuação básica do ANEXO V, não terá atribuição de pontos de pontuação complementar sendo lhe atribuída nota técnica igual a ZERO para fins de julgamento e

computada apenas a nota de preço ao proponente licitante para fins de obtenção da Nota Geral e seu julgamento.

4.6. A comprovação da experiência do contabilista indicado para PONTUAÇÃO BÁSICA será através de atestado de capacidade técnica que deverá conter, no mínimo, as seguintes informações e comprovação de autenticidade:

1 – Descrição dos serviços prestados compatíveis com o objeto em qual período (mínimo de 12 meses);
2 - Ser emitido em papel timbrado do órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta;
3 – Conter o nome do contabilista;
4 – Clara identificação do emitente, contendo nome, cargo ou função, visando à realização de possíveis diligências;

4.7. O atestado poderá ser apresentado através de original ou cópia autenticada.

4.8. Para pontuar nos acréscimos possíveis dos itens 4 e 5 do **ANEXO V, é necessário** apresentar a documentação referente aos profissionais indicados nos itens 1,2 e 3 do **ANEXO V.**

5. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE N.º 3 -"PROPOSTA DE PREÇOS"

5.1. A proposta deverá ser elaborada de forma clara e concisa, devendo ser apresentada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou borrões, bem como também, ser devidamente assinada pelo licitante, ou seu representante legal, e rubricado pelo mesmo em todas as suas folhas. Recomenda-se que todas as páginas estejam numeradas sequencialmente e que sigam o **ANEXO VIII** no padrão A4 para facilitar o manuseio e a conferencia.

5.2. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado do licitante ou, na sua falta, em todas as suas folhas deverá conter o carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ (MF), em nome do licitante.

5.3. A proposta comercial deverá conter:

a) Preço fixo mensal dos serviços objeto desta licitação, expresso em reais contendo inclusas todas as despesas operacionais, tributárias ou decorrentes de seguros e demais taxas e despesas necessárias ao perfeito fornecimento do objeto **inclusive** as de hospedagem, alimentação, transportes, combustível enfim todos os custos diretos ou indiretos envolvidos na prestação de serviços;

b) Preço global compreendido em parcelas mensais.

c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, indicada no preâmbulo deste Edital.

5.4. Deverão estar inclusas todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes de

trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos diurnos e noturnos, dominicais e feriados, inclusive tributos e taxas, custos adicionais dentre outros, de modo que os valores dos honorários apresentados nas propostas constituam a única contraprestação pela execução dos serviços.

5.5. Após o período de 12 meses do contrato o valor mensal poderá ser reajustado de acordo com a variação do IGP-M (IBGE) no período ou por outro índice que vier a substituí-lo por força de determinação governamental.

5.5.1. A aplicação do índice dar-se-à de acordo com a variação acumulada do IGP-M (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

5.6. É de inteira responsabilidade do proponente a omissão em considerar valor ou volume de qualquer serviço necessário à perfeita e completa execução do objeto desta licitação.

5.7. Na hipótese de discrepância entre os valores por extenso e em algarismos, prevalecerá o valor por extenso, e entre unitários e totais prevalecerá o unitário, cabendo a comissão julgadora proferir os devidos acertos no valor total para fins de julgamento.

6. DOS PROCEDIMENTOS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1. No dia, horário e local descrito no preâmbulo deste Edital, na presença dos licitantes e demais interessados, a Comissão de Licitação reunida em sessão pública, iniciará os trabalhos, recebendo e examinando a documentação entregue pelos licitantes, os quais serão rubricados pelos membros da comissão e pelos representantes legais dos licitantes.

6.2. Declarado expirado o horário estipulado para entrega, não será recebido qualquer envelope, quer seja referente à Habilitação, Técnica ou Proposta Financeira.

6.3. Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou complementação da documentação exigida e não inserida nos envelopes. No entanto, a seu exclusivo critério, a Comissão de Licitação poderá solicitar informações ou esclarecimentos adicionais que julgar necessário, de conformidade com o § 3º do Artigo 43, da Lei Federal n.º 8.666/93. Ainda, a exclusivo critério, a Comissão de Licitações poderá permitir o saneamento da documentação de natureza declaratória em momento imediato à constatação da irregularidade, desde que não ocorra a dilação do ato para outra sessão e não fira a isonomia na disputa.

6.4. Não serão aceitos envelopes abertos ou propostas entregues via *e-mail*, telegrama ou fac- símile.

6.5. Na hipótese do licitante optar por enviar os envelopes via Correio, a Comissão de Licitação não se responsabilizará pela sua correta entrega e protocolo – independentemente da data de postagem - não sendo dado ao licitante, qualquer garantia

de participação na licitação no caso de haverem falhas ou atrasos na entrega.

6.6. Após a abertura dos Envelopes de Habilitação, a Comissão de Licitação submeterá a documentação neles contidos ao exame e rubrica de todos os proponentes e aos membros da comissão e, achando-se inabilitada a Licitante, os demais envelopes lhe serão devolvidos sem respectiva análise de seu conteúdo.

6.7. Informados os participantes do resultado do exame dos documentos dos envelopes de Habilitação e após transcurso do prazo recursal ou, na hipótese de haver renúncia expressa ao exercício deste direito, ou ainda, após o julgamento dos recursos interpostos, a Comissão procederá à abertura dos envelopes da Proposta Técnica.

6.8. Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

6.9. Quanto ao cotejamento referente ao conteúdo dos envelopes da Proposta Técnica e de Preços, poderá a Comissão de Licitações eleger, por sorteio ou indicação, uma subcomissão para cotejar e registrar em ata a pontuação técnica e de preços, isto visando melhor organização e agilidade no julgamento. Para tanto a sessão principal poderá suspender seus trabalhos até que a subcomissão os desta encerre.

6.10. A proposta técnica que não contiver a **PONTUAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA,** não terá atribuição de pontos de pontuação de acréscimos, sendo lhe atribuída nota técnica igual a ZERO para fins de julgamento e computada apenas a nota de preço ao proponente licitante para fins de obtenção da Nota Geral e seu julgamento.

6.11. Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão de Licitação e pelos representantes dos proponentes que se fizerem presentes.

6.12. Das reuniões da Comissão de Licitação serão lavradas atas que serão assinadas por todos os presentes.

6.13. O não comparecimento de um ou mais licitantes não obstará o andamento normal da respectiva fase licitatória.

6.14. A Comissão apreciará e analisará toda documentação apresentada pelos licitantes habilitados referentes a cada fase processual e divulgará os licitantes habilitados e inabilitados, divulgação esta que poderá ser feita exclusivamente através da postagem do resultado por correio eletrônico.

6.15. A Comissão se reserva o direito de adiar a abertura dos envelopes de n.º 02 e/ou 03, para a análise da documentação de habilitação ou técnica, convocando os Licitantes participantes para continuidade do certame, com antecedência mínima de 1 (dia) dia útil, convocação esta que poderá ocorrer através de correio eletrônico.

6.16. Passadas essas fases, as propostas dos licitantes remanescentes irão para o

julgamento final.

6.17. Nos casos que o licitante não puder mandar um representante legal para a abertura dos envelopes e não tiver o interesse em passar vistas ao processo, poderá mandar, junto aos envelopes das respectivas fases, o Termo de Renúncia conforme modelo **ANEXO VII**.

7. DO JULGAMENTO

7.1. Será declarado vencedor o licitante que, após as fases já descritas, apresentar a **Maior Nota Geral (MNG)** para a prestação dos serviços constantes neste edital, de acordo com os seguintes critérios:

a) Da obtenção da NOTA TÉCNICA (NT): **NT = (PTp X 10) / MPTp onde:**

PTp = pontuação técnica do proponente, resultante da somatória dos pontos obtidos, conforme critérios estabelecidos.

MPTp = maior pontuação técnica dos proponentes participantes da licitação.

b) Da obtenção da NOTA DE PREÇO (NP): **NP = ((mP)/ Pp) x10)**

onde:

mP = menor preço entre os proponentes da licitação
Pp = preço proposto pelo proponente

c) Da obtenção da NOTA GERAL (NG): **NG = (NT X 0,6) + (NP X0,4)**

onde:

NT = nota técnica obtida pelo proponente.
NP = nota de preço obtida pelo proponente.

OBSERVAÇÃO: a proposta técnica que não contiver a **PONTUAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA,** não terá nenhum ponto computado complementar, sendo lhe atribuída nota técnica igual a ZERO para fins de julgamento, sendo computada apenas a nota de preço ao proponente licitante para fins de obtenção da **Nota Geral** (NG) e seu julgamento.

7.1.1. A **Nota Geral (NG)** terá pontuação máxima de 10,0 (dez) pontos.

7.1.2. Será desclassificado o licitante que não obter pontuação mínima de 6,0 (seis) pontos na **Nota Geral (NG).**

7.2. Será declarado vencedor, o licitante que obter a **Maior Nota Geral (MNG)**, para a prestação dos serviços.

7.3. O licitante será o único responsável pelo teor das informações e valores lançados nas propostas.

7.4. No caso de empate, far-se-á, obrigatoriamente, o desempate por sorteio, o qual se realizará em sessão pública.

8. DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, em até 07 (sete) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota Fiscal referente ao mês anterior, observada as condições específicas constantes da proposta comercial do licitante vencedor.

8.2. A contratada deverá manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual, e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

8.3. O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome do licitante vencedor em Banco de sua escolha ou por meio de cheque nominal, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente do Poder Legislativo.

9. DOS RECURSOS E DAS PENALIDADES

9.1. Das decisões da Comissão de Licitação caberá recurso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do § 1º do art. 109 da Lei 8.666/1993. Intimação esta que poderá ocorrer via correio eletrônico informado pela Licitante.

9.2. Na hipótese de interposição de recurso, todos os licitantes serão comunicados.

9.3. É facultado a qualquer licitante – através de seu representante legal para o certame - formular observações no transcurso das sessões da licitação, sendo as mesmas transcritas na respectiva ata ou em documento próprio, o qual fará parte integrante daquela.

9.4. O licitante presente que retirar-se da sessão antes da mesma ter sido lavrada em ata, e dada por encerrada, será considerado ausente na sessão.

9.5. Para a efetiva interposição de recurso, deverão ser observados os seguintes elementos:

a) Ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação;

b) Protocolado dentro do prazo previsto na legislação, no horário de expediente do Poder Legislativo (das 07h30min às 16h30min) no Edifício Sede junto à Assessoria Parlamentar responsável pelo Cadastro Prévio ou que a substituir, cujo endereço está descrito no preâmbulo deste Edital ou através do e-mail

câmaraderiomanso@yahoo.com.br;

c) O recurso deverá ser fundamentado em fatos e/ou legislação, com a devida comprovação, indicando o item a ser questionado;

d) O documento deverá ser assinado pelo representante legal do licitante ou por mandatário devidamente munido de instrumento de procuração, o qual deverá seguir em anexo;

e) Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estejam em desacordo com aqui estabelecido.

9.6. O recurso será interposto perante a Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, à autoridade superior, devidamente informado, sendo, nesse caso, a decisão proferida dentro do prazo estabelecido em Lei e comunicada a todos os licitantes.

9.7. A licitante contratada ficará sujeita, no caso de falhas injustificadas, assim consideradas pelo Poder Legislativo, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de:

I. 0,5 % (meio por cento) por evento e/ou falha cometida, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
II. 5% (cinco por cento) na hipótese de reincidência de mesmo gênero num prazo de 90 (noventa) dias corridos, incidentes acumulativamente sobre o valor total do contrato;
III. 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, em caso de rescisão por inadimplência.

OBS.: Entende-se por inexecução total da obrigação, a eventual perda de prazo processual, ou desídia na condução do processo.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a

penalidade, que será concedida sempre que a empresa ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.8. As sanções previstas nas alíneas "**a**", "**c**" e "**d**" do subitem **9.7** poderão ser aplicadas, cumulativamente à pena de multa.

9.9. As penalidades previstas nas alíneas "**c**" e "**d**" do subitem **9.7** também poderão ser aplicadas à adjudicatária ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.10. As sanções definidas nos itens anteriores poderão ser aplicadas – de acordo com a gravidade da falta, a critério do Poder Legislativo, garantida a ampla defesa – a licitante contratada nos seguintes casos, dentre outros:

a) Apresentação de documentos falsos;

b) Recusa em retirar e/ou assinar o contrato quando convocado;

c) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos deste certame;

d) Cometimento de falhas e/ou fraudes no fornecimento do objeto da licitação;

e) Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

f) Prática de ato ilícito, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

9.11. O Poder Legislativo, para garantir o fiel pagamento das multas, reserva-se o direito de reter o valor contra o crédito gerado pela licitante contratada, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

9.12. A contratada deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Setor financeiro do Poder Legislativo, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

9.13. O Poder Legislativo, cumulativamente, poderá ainda:

a) Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela contratada, a obrigação a que esta tiver dado causa;

b) Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à contratada;
c) Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado.

9.14. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Poder Legislativo.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações desta licitação a serem firmadas entre o Poder Legislativo e o licitante vencedor, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, Minuta de Contrato e na legislação vigente.

10.2. O Poder Legislativo convocará formalmente o Proponente adjudicatário para assinar o Contrato, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de convocação.

10.3. O prazo estipulado no item **10.2** poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pelo proponente adjudicatário durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e de força maior, expressamente aceito pelo Poder Legislativo.

10.4. Câmara Municipal poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas por este Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas, pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, em conformidade com o ato convocatório, ou ainda, revogar a presente licitação, a seu critério.

10.5. O início dos serviços e consequentemente a contagem dos prazos, se darão mediante a assinatura do respectivo contrato.

10.6. Caso a empresa contratada não inicie os serviços dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, sem que apresente justificativa plenamente aceita, a Câmara Municipal se reserva o direito de rescindir unilateralmente o contrato.

10.7. A convocada deverá, até a data da assinatura do contrato, providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamentos dos serviços licitados.

10.8. A Contratada se obriga a manter na direção técnica dos serviços contratados, apenas profissionais legalmente habilitados junto ao Conselho Regional de Contabilidade, com as qualificações já observadas neste edital e respectivas

propostas, sob pena de paralisação dos serviços e suspensão de todo e qualquer pagamento.

10.9. A Contratada se obriga a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento a legislação vigente.

10.10. A Contratada se obriga a responder civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, ao Poder Legislativo e/ou a terceiros.

10.11. A empresa contratada assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação.

10.12. Reserva-se ainda, ao Legislativo, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo à execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a empresa contratada terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

10.13. Todas as disposições estabelecidas neste Edital são partes integrantes do contrato.

10.14. A tolerância por parte do Legislativo, de caráter excepcional, com relação ao descumprimento pela Contratada das obrigações legais e contratuais, assim como, as transigências tendentes a facilitar a regularização de eventuais ocorrências, não constituirão novação.

10.15. As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desta Tomada de preços correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 01.001.001.031.0021.2003.33903500.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É facultada a Comissão de Licitação:

a) Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada à inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

b) Dirimir no ato, quaisquer controvérsias fúteis e improcedentes, que bem indiquem a intenção dos seus autores de impedir, fraudar ou perturbar os atos

licitatórios;

c) Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios da licitação;

d) Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas.

e) Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital**.**

f) Promover a intimação das licitantes através de correio eletrônico informado por estas**.**

11.2. A apresentação da proposta de licitação fará prova de que a proponente:

a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve do Legislativo as informações necessárias, nada tendo a reclamar sobre sua forma e seu conteúdo;

b) Conhece todas as especificações e condições de execução do objeto do Edital;

c) Considerou que os elementos desta licitação permitiram a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória;

d) Assumirá integralmente, se vencedor, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste Edital, à responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços em todas as suas etapas;

11.3. Não será admitida, sob qualquer argumento, a modificação ou substituição da proposta ou de elementos que a compõem.

11.4. Não serão aceitas as propostas entregues fotocopiadas em papel sensível - utilizados em aparelhos de fac-símile.

11.5. Não serão conhecidos as propostas, ou recursos, ou impugnações enviados por telefone, fac-símile, e-mail, ou telegrama.

11.6. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

11.7. O Legislativo se reserva o direito de revogar a presente licitação, visando o interesse maior da Administração.

11.8. Somente a Comissão de Licitação está autorizada a prestar todo o esclarecimento e informação complementar que se fizer necessário, para que o licitante possa elaborar sua proposta.

11.9. Os documentos necessários à habilitação e constantes da proposta técnica e de preço deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Será admitida a validação das cópias simples com autenticação dos documentos pela própria Comissão, desde que seja apresentada imediatamente

na abertura dos envelopes de habilitação os respectivos originais.

11.10. Recomenda-se que toda a documentação apresentada contenha numeração sequencial no topo direito das folhas, devendo ser apresentada em apenas 01 (uma) via. E que sigam o padrão A4 de tamanho do papel para facilitar o manuseio e a conferência.

11.11. Caso as datas previstas para a realização dos eventos desta licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, ou por motivo forçoso o Poder Legislativo não inicie funcionamento no dia ora agendado e não havendo retificação de convocação, os mesmos serão realizados no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previstos.

11.12. Compõem o presente Edital os **ANEXOS I a VIII**, ficando estabelecido que as informações ali encontradas complementem este Edital e entre si.

11.13. O Poder Legislativo poderá, até a data da celebração do Contrato, desclassificar por despacho fundamentando a vencedora da licitação, se houver qualquer fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento da licitação que desabone sua idoneidade, capacidade técnica, administrativa e financeira, sem que caiba à vencedora nenhuma indenização ou ressarcimento, independentemente de outras sanções legais decorrentes da adesão a este edital.

11.14. Fica a exclusivo critério da Câmara Municipal, para o caso de atrasos provocados pelo cumprimento dos prazos recursais, administrativos ou judiciais, a solicitação junto às licitantes da prorrogação dos prazos de validades das propostas de preços, das garantias de propostas ou outras que o Legislativo entenda ser necessário para o bom andamento do certame e manutenção da segurança da Administração.

11.15. O Poder Legislativo recomenda ao licitante, que ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação e técnica, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

11.16. As sociedades interessadas em participar desta licitação, deverão ler exaustivamente o presente Edital e seus anexos, considerando de igual importância todos os textos descritos em itens, cláusulas, parágrafos, incisos, alíneas, quadros, rodapés, textos simples e em negrito, informações e esclarecimentos prestados posteriormente, a fim de evitar transtornos ao próprio licitante, pela inobservância das regras estabelecidas.

11.17. Em se tratando de ME, MEI e EPP, havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.17.1. A prorrogação do prazo para a regularização fiscal e trabalhista

igualmente dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão.

11.17.2**.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05(cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

11.17.3**.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito a contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.18.Os pedidos de informações complementares ou de esclarecimentos poderão ser solicitados por fac-símile - mediante confirmação formal de recebimento da Comissão de Licitação - ou por escrito, protocolado na sede da Câmara Legislativa ou no e-mail: camaraderiomanso@yahoo.com.br, sempre dirigidos à Comissão de Licitação. Tal pedido deverá discriminar a dúvida/esclarecimento necessário e informar o item questionado, o número deste edital, sua modalidade e a identificação completa do licitante interessado.

11.19. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgar necessárias, serão comunicadas aos licitantes. Se a modificação afetar a formulação das propostas, será reaberto o prazo legalmente previsto para esta modalidade de licitação, momento em que, será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

11.20. A Câmara Legislativa fica isenta da responsabilidade, no caso do pedido de esclarecimento ou informação complementar, ser realizada de forma diferente daquela aqui estipulada.

11.21. Após iniciar o Cadastro Prévio, faculta-se à Comissão de Licitações a intimação dos licitantes para a prática de atos, inclusive recursais, por e-mail, sendo tal e-mail postado para o correio eletrônico que fora informado pela licitante.

11.22. Considera-se o objeto desta licitação serviço de natureza continuada sendo o contrato passível de renovação prorrogação, além do aditamento previsto no artigo 65, §1º.

11.23. A comissão de licitação prestará, às empresas interessadas, quaisquer esclarecimentos relativos à presente licitação, situada à Rua Vicente Luiz da Silva, 144, Souza Lima, cidade de Rio Manso – MG, CEP 35485-000, CNPJ 07.200.865/0001-40, no horário das 07:30 às 16:30 horas, na sala da Comissão de Licitação ou pelo telefone (31) 3573-1527 e (31) 3573-1146**,** e-mail: camaraderiomanso@yahoo.com.br.

Rio Manso – MG, 25 de janeiro de 2021.

Fernando Nogueira Menezes
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria n° 03/2021.

ANEXO I
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021.
PROCESSO N° 04/2021.

PROJETO BÁSICO

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Este procedimento licitatório destina-se à seleção e à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regulamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, com especialização na área da Contabilidade Pública, para realizar assessoramento e consultoria contábil à Câmara Municipal, auxiliando os vereadores e servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo projetos e casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação do profissional comum.

1.1. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos vereadores e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicos, de alta complexidade, vivenciadas pelo Legislativo Municipal, em especial:

1.1.2. Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta complexidade;

1.1.3. Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.987/1995;

1.1.4. Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades.

1.1.5. Auxilio no estudo e aperfeiçoamento de normas municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive os relacionados à Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.987/1995;

1.1.6. Auxilio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da STN.

1.1.7. Auxilio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos do Legislativo Municipal, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão

orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, em especial quanto a:

- Análise contábil e realização de auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos da Câmara Municipal;

- Análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento;

- Verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios;

- Apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos ou renúncia de receita;

- Análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais;

- Verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesa de pessoal.

1.1.8. Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e em outras disposições legais;

1.1.9. Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico- financeiro-orçamentária e patrimonial;

1.1.10. Prestar os serviços na sede da Câmara Municipal uma vez no mês através de 02(dois) técnicos. Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone e qualquer outro meio de contato à distância.

1.2. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, inclusive as 02(duas) visitas técnicas mensais à sede da Câmara Municipal.

1.3. A Câmara não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento, nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de qualquer natureza for.

1.4. A empresa contratada deverá possuir durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento do Poder Legislativo em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

1.5. A licitante contratada deverá ser empresa contábil regulamente constituída e inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC ou se de outro estado com autorização para a prestação de serviços dentro do Estado de Minas Gerais (CRC PESSOA JURÍDICA).

1.6. Os técnicos colocados à disposição do Poder Legislativo para realização dos serviços contábeis também deverão comprovar regularidade junto ao Respectivo Conselho Regional de Contabilidade na categoria Contador ou Técnico Contábil mediante apresentação de Certidão de habilitação em plena validade expedida por este órgão.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O Poder Legislativo apresenta carência de pessoal técnico qualificado para a execução de serviços e rotinas administrativas dentro dos moldes exigidos pela legislação e órgãos de controle, principalmente devido a implementação de prestação de contas mensais conforme exigência do Tribunal de Contas.

O Assessoramento contábil do Poder Legislativo necessita de pessoal com notória especialização técnica, experiência e com conhecimento das rotinas dos órgãos de controle.

Inúmeras situações carecem de pareceres técnicos bem como de conhecimento técnico especializado, para sua solução ou para o embasamento legal para as decisões da Presidência, comissões técnicas e demais interessados, no que tange às áreas de Contabilidade, Finanças Públicas, Recursos Humanos, Licitações e Contratos, dentre outros.

Todas as prestações de contas nas instâncias dos Tribunais de Contas do Estado e outros órgãos de controle são convertidas em processos administrativos com tramitação específica, sendo necessário o seu acompanhamento, abertura de vistas, apresentação de justificativas, correções, defesas e recursos administrativos, observadas as normas processuais de modo a que as contas públicas obtenham pareceres favoráveis a sua aprovação.

A singularidade destes serviços e das demais consultorias depende de conhecimentos específicos nas áreas de Administração pública, Licitações e Contratos, Recursos Humanos, Contabilidade Pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, sendo necessário que a empresa contratada possua profissionais de comprovem experiência, qualidade e habilitação técnica para todos os trabalhos de consultoria e assessoramento especializado constante do objeto desde termo de referência.

Noutra vertente da contratação, temos que o Poder legislativo não possui em seu quadro

efetivo servidores tecnicamente habilitados em realizar os serviços especializados de prestação de contas informatizadas conforme exigência atual dos órgãos de controle onde destacamos de maneira não exaustiva o suporte técnico necessário a elaboração, organização, conferência e execução das transmissões e retransmissões das prestações de contas e remessa de dados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Faz necessário ainda a realização o acompanhamento das rotinas de recursos humanos para certificarmos da legalidade dos dados apropriados nas folhas de pagamento.

O setor de licitações e contratos, necessitam também de suporte técnico especializado, nas fases que compõe o processo de compras, bem como para dirimir dúvidas técnicas e na emissão de pareceres em caso de interposição de recursos, impugnações e outras vertentes do procedimento.

3. DO VALOR GLOBAL

O valor máximo estimado para a contratação dos serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública é de R$ 5.589,12 (cinco mil quinhentos e oitenta e nove reais e doze centavos), estimando um valor global de R$ 55.891,20 (cinquenta e cinco mil, oitocentos e noventa e um reais e vinte centavos) que corresponde o período de 10 (dez) meses, conforme a pesquisa de mercado realizada.

4. JUSTIFICATIVA PELA ESCOLHA DO TIPO DE LICITAÇÃO "TÉCNICA E PREÇO"

O tipo licitatório a ser adotado para deflagração desta licitação cujo objeto detalhado encontra-se neste Anexo, foi minuciosamente definido de acordo com as características e peculiaridades dos serviços a serem contratados.

No presente caso, trata-se de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico **Contábil**, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Rio Manso/MG, ou seja, atividade de natureza predominantemente intelectual, considerados pelo artigo 13, incisos II,III,V,VI e § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, com "serviços técnicos profissionais especializados."

> Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos Profissionais especializados os trabalhos relativos a:
>
> I. Estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;
>
> II. **Pareceres**, pericias e avaliações em geral;
>
> III. **Assessorias ou consultorias técnicas** e auditorias financeiras ou tributarias;
>
> IV. Fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
>
> V. **Patrocínio ou defesa de causas** judiciais ou **administrativas**;

VI. **Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal**;

VII. Restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

§ 3º A empresa de prestação de serviços técnicos especializados que apresente relação de integrantes de seu corpo técnico em procedimento licitatório ou como elemento de justificação de dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficará obrigada a garantir que os referidos integrantes realizem pessoal e diretamente os serviços objeto do contrato. (g.n)

Cristalino é, que o referido objeto não se qualifica como prestação de "serviços comuns" justamente em razão da complexidade intelectual e especificidade técnica que lhe é inerente, afinal, trata-se de serviços de maior amplitude, de natureza incerta, e peculiar, que se encarda como serviços de alta especialização e de técnica, além de trazer consigo o caráter de irrestrita confiança que deve nortear o relacionamento dela decorrente.

Tal escolha visa salvaguardar o interesse publico de ocorrências nefastas ao sucesso da futura contratação, evitando o risco de contratar empresa sem condições técnicas necessárias à perfeita execução dos serviços.

Como é sabido, é dever da Administração Pública se cercar de garantias de que o contrato a ser firmado será executado de forma ineficaz e eficiente. Neste sentido, a exigência de comprovação de habilidades adquiridas pela experiência, pelo saber prático para a contratação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico Contábil, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Rio Manso/MG é fundamental.

É evidente que não é possível comparar o serviço de natureza comum, com este pretendido pela Câmara Municipal de Rio Manso/MG, pois a natureza do serviço ora licitado é especializada, devendo ser realizado além da instrução comum, instruir e realizar os planejamentos necessários para garantir a assessoria na execução dos serviços públicos, motivo pelo qual, o tipo licitatório "menor preço", não se mostra o mais adequado para tanto.

Nesse trilhar, Marçal Justen Filho leciona:

[...] **a licitação de menor preço será adequada para os casos em que a variação da qualidade técnica da prestação (alem de um limite mínimo aceitável) for irrelevante para a satisfação das necessidades estatais***...+." (JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo.2.ed. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 389)(g.n)

Acrescenta ainda, Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

[...] **A preferência do legislador pelo critério do preço e as restrições ao critério da técnica podem trazer dificuldades à Administração nas licitações para determinados contratos em que, mesmo sem estarem presentes os requisitos**

> **previstos no §3º do artigo 46, seria aconselhável levar em consideração a técnica utilizada. Isso ocorre em especial nos contratos de obras e serviços técnicos especializados, em que a seleção pelo critério exclusivo do preço pode levar a Administração a ter que aceitar proposta que, sob o ponto de vista da técnica, não é a melhor, isto, evidentemente, contraria o interesse publico**. [...]. (DI PIOETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2011.p.404)(g.n).

Trata-se, portanto, de serviços intelectuais que exigem dos profissionais conhecimentos específicos e com grau elevado de conhecimento, e apenas profissionais altamente especializados em prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria Técnico Contábil, para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Rio Manso/MG são capazes de atender a demanda do ente com qualidade e eficiência.

Portanto, é indispensável que durante o certame haja a devida avaliação de "Proposta Técnica" de cada uma das licitantes interessadas, para fins de análise e julgamento, para que, ao final, a Câmara Municipal de Rio Manso/MG selecione a proposta mais vantajosa e suficiente para a satisfação de suas demandas e de todo o interesse público.

A finalidade do tipo licitatório "técnica e preço" é resguardar o interesse do Poder Legislativo de Rio Manso/MG no que tange à perfeita execução do objeto licitado, que almeja preservar a competição dentre aqueles que reuniram reais condições de executar objeto compatível ao licitado, tudo em conformidade com o posicionamento do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

> "**DENÚNCIA. LICITAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURIDICA. AUSENCIA DE RESTRIÇÃO À AMPLA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME. IMPROCEDENCIA. ARQUIVAMENTO.[...] O Relator examinou o item 6.2 do instrumento convocatório apontado na denuncia como irregular, confrontando-o com a informação apresentada pela Câmara Municipal, e verificou que a clausula questionada não estabelecia como requisito para a participação na licitação a comprovação de experiência mínimo, e, sim, facultava ao licitante tal comprovação para fins de apuração da pontuação da proposta técnica, conforme Anexo X do edital(fl.34), que estabelecia o limite de pontos para o quesito"experiência profissional". Assim, o Relator concluiu pela ausência de restrição `à participação de licitantes e indeferiu a liminar pleiteada (fls.138/139).[...] Coaduno com as razoes expostas pelo Relator à época, que indeferiu a liminar, sob o entendimento de que o item 6.2, alínea "a", inciso III, do Edital de Tomada de Preços nº 01/2013 estabelece requisito para fins de pontuação na fase de habilitação, como exigência da qualificação técnica, e não para participação no certame**."(Denuncia nº.886.463)(g.n)

Na referida Denuncia, a Unidade Técnica se manifestou:

> [...] Com essas considerações a Unidade Técnica faz coro com o Conselheiro Relator, pois o item do edital denunciado (6.2, alínea "a", inciso III) **não trata de exigência relacionada**

à fase de habilitação, não afastando, assim, qualquer candidato da participação do certame. Trata-se, sim, de uma referencia temporal para fins de apuração da pontuação da proposta técnica, como bem fundamentaram os responsáveis no documento acostado às fls. 63/66. Alem do mais, o licitante têm a faculdade de apresentar atestados, certidões ou declarações comprobatórias da experiência profissional com a indicação do período de prestação de serviços para fins de contagem de pontos, sem que sejam alijados do certame por indicar serviços de duração inferior a um ano. Diante do exposto, essa Unidade Técnica entende que o item 6.2, letra "a", inciso III, do edital não restringe a participação de potenciais licitantes no certame, por se tratar de exigência de experiência profissional para fins de pontuação na apresentação de proposta técnica, e, não, para fins de habilitação."(g.n)

Assim sendo, com base no posicionamento da Unidade Técnica e Ministério Público de Contas, que ratificou o reexame daquela, concluiu a Relatora:

"*...+ Pelo exposto, **tendo ficado demonstrado que a exigência contida no item 6.2 do edital não é requisito para participação no certame e, conseqüentemente, que não há irregularidade do item apontado como restrito à ampla participação , julgo improcedente a denuncia apresentada** conta o procedimento licitatório nº 07/2013, promovido pela Câmara Municipal de Pedralva e determino, após o cumprimento das medidas cabíveis, o arquivamento dos autos, nos termos do art. 176, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal."(g.n).

Dessa forma, a complexidade e a especificidade própria dos serviços licitados retiram do rol dos serviços de natureza comum, caracterizando-os, por outro lado, como serviços que demandam intelectualidade e individualidade, discrepando de um serviço comum assim entendido aquele padronizado pelo mercado.

Por tais razões, a licitação desses serviços requer, necessariamente, analise técnica da proposta, no tipo "TÉCNICA E PREÇO", nos termos do artigo 46, da Lei Federal nº 8.666/93.

ANEXO II

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº___/_____.
PROCESSO N°____/_____.

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Rio Manso - MG_____de_
_____de 2021.

À Câmara Legislativa de Rio Manso – MG
Referente: Tomada de Preços n.º _____

Credenciamos a pessoa abaixo identificada e qualificada, para representar nossa sociedade em todos os atos correspondentes à licitação em referência, outorgando-lhe poderes amplos e irrestritos para tomar qualquer decisão que se faça necessária ao andamento do certame.

Nome:
Nacionalidade:
Estado Civil:
Profissão:
Cédula de Identidade:
Órgão emissor:
CPF:
Residência/Domicílio:
Função/cargo:

_____
Nome legível do representante legal

OBRIGATÓRIO O RECONHECIMENTO DA ASSINATURA EM CARTÓRIO DISPENSADO NO CASO DE SÓCIO CONSTANTE DO CONTRATO SOCIAL

ANEXO III

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº_____/_____.
PROCESSO N°_____/_____.

MODELO DE DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n.º_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º_____e do CPF n.º_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_).

_____
(local e data)

_____

(representante legal)

EM CASO AFIRMATIVO, ASSINALAR A RESSALVA ACIMA.

ANEXO IV

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº____/____.
PROCESSO N°____/____.

MINUTA DO CONTRATO – SERVIÇOS CONTÁBEIS

INSTRUMENTO DE CONTRATO Nº...../2019 QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**, DE OUTRO, A CONTRATADA ABAIXO QUALIFICADA, TENDO COMO OBJETO contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na área de contabilidade pública DO PODER LEGISLATIVO DURANTE O EXERCICIO DE 2021, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR**:**

1. DAS PARTES, FUNDAMENTO:

1.1 - Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MANSO - ESTADO DE MINAS GERAIS**, sito à Rua Vicente Luiz da Silva, 144 – Bairro Sousa Lima, Rio Manso /MG. CEP: 35485-000 – CNPJ - 07.200.865/0001-40, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, a Senhora **Luzia das Graças de Sousa Cunha**, brasileira, casado, RG nº. xxxxxxxx SSP/MG e CPF nº. xxxxxxxxx, residente e domiciliado na xxxxxxxxxx, centro, nesta cidade; neste termo simplesmente.

1.2 - Contratada:....., empresa sediada na ....., inscrita no CNPJ sob o nº .....; neste ato representada pelo(a) sr(a). ....., ..., ..., inscrito no CPF sob o nº ....., RG nº ..... SSP/..., residente e domiciliado(a) na .....

1.3 - Fundamento: O presente contrato decorre do edital de Tomada de Preços nº **01/2019**, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2. Este procedimento licitatório destina-se à seleção e à contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regulamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, com especialização na área da Contabilidade Pública, para realizar assessoramento e consultoria contábil à Câmara Municipal, auxiliando os vereadores e servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo projetos e casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação do profissional comum.

2.1. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos vereadores e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicos, de alta complexidade, vivenciadas pelo Legislativo Municipal, em especial:

2.1.2. Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta complexidade;

2.1.3. Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.987/1995;

2.1.4. Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidade.

2.1.5. Auxilio no estudo e aperfeiçoamento de normas municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive os relacionados à Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.987/1995;

2.1.6. Auxilio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da STN.

2.1.7. Auxilio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos do Legislativo Municipal, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, em especial quanto a:

- Análise contábil e realização de auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos da Câmara Municipal;

- Análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento;

- Verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios;

- Apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos ou renúncia de receita;

- Análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às

determinações legais;

- Verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesa de pessoal.

2.1.8. Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e em outras disposições legais;

2.1.9. Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico- financeiro-orçamentária e patrimonial;

2.1.10. Prestar os serviços na sede da Câmara Municipal uma vez no mês através de 02(dois) técnicos. Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone e qualquer outro meio de contato à distância.

2.2. Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, inclusive as 02(duas) visitas técnicas mensais à sede da Câmara Municipal.

2.3. A Câmara não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento, nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de qualquer natureza for.

2.4. A empresa contratada deverá possuir durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento do Poder Legislativo em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

2.5. A licitante contratada deverá ser empresa contábil regulamente constituída e inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC ou se de outro estado com autorização para a prestação de serviços dentro do Estado de Minas Gerais (CRC PESSOA JURÍDICA).

2.6. Os técnicos colocados à disposição do Poder Legislativo para realização dos serviços contábeis também deverão comprovar regularidade junto ao Respectivo Conselho Regional de Contabilidade na categoria Contador ou Técnico Contábil mediante apresentação de Certidão de habilitação em plena validade expedida por este órgão.

CLÁUSULA 3ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. - Dos preços

3.1.1. - O Contratante pagará a importância mensal de R$ ____ (_____ reais).

3.1.2. – O pagamento será feito em moeda corrente nacional.

3.2. - Das condições de pagamento:

3.2.1. – O pagamento será efetuado no dia ____ (_____) de cada mês, após efetiva prestação dos serviços, em moeda corrente nacional.

3.2.2 – A Contratada contra apresentará a correspondente Nota Fiscal de Serviços.

3.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento), mediante aplicação da seguinte formula:

EM = N x VP x I
onde:
EM = Encargos moratórios;
VP = Valor da parcela em atraso.
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo pagamento;
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
I= (TX/100)
30
TX = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato;

3.3 – Dos reajustes

3.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/01, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do IGP-M(IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº _____

CLÁUSULA 5ª - DA VIGÊNCIA

5.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se em ___/___/_____.
5.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 7ª - DA NOVAÇÃO

7.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 8ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada os serviços e a documentação mensais necessários ao cumprimento do objeto deste contrato.

8.2. - O Contratante é responsável exclusivo pela segurança de suas informações confidenciais e proprietárias.

8.3. - O Contratante se obriga a colocar à disposição da Contratada, equipamentos, pessoal disponível, espaço, e local de trabalhos adequados à prestação de serviços “in-loco”.

8.4. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 3ª deste instrumento.

CLÁUSULA 9ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

9.1. – Cuidar da segurança do seu pessoal empregado na execução dos serviços contratados, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a Contratante e seus prepostos isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes do serviço prestado, sejam eles de natureza civil ou criminal;

9.2. – A empresa deverá realizar assessoramento e consultoria contábil à Câmara Municipal, auxiliando os vereadores e servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo projetos e casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação do profissional comum.

9.3. A metodologia de realização dos serviços deverá ser voltada para uma constante capacitação e treinamento dos vereadores e servidores municipais envolvidos, relacionados a situações incomuns, atípicos, de alta complexidade, vivenciadas pelo Legislativo Municipal, em especial:

a) Serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria técnica em Contabilidade Pública, relacionados a situações incomuns, atípicas, e de alta complexidade;

b) Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, em especial referentes à aplicação e eventual descumprimento da Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.987/1995;

c) Orientação e elaboração de pareceres técnicos contábeis em assuntos de alta complexidade, envolvendo repasse de recursos públicos, tomada de contas especiais, processos administrativos disciplinares e processos de aplicação de penalidades;

d) Auxilio no estudo e aperfeiçoamento de normas municipais que sofram impacto direto ou indireto da contabilidade pública, inclusive os relacionados à Lei Federal n° 4.320/1964, Lei Complementar nº 101/2000, Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.987/1995;

e) Auxilio na aplicação e análise do cumprimento das Instruções Normativas do TCEMG e das Portarias da STN.

f) Auxilio na aferição e comprovação da legalidade dos atos administrativos do Legislativo Municipal, na avaliação dos resultados quanto à eficiência da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial, em especial quanto a:

- Análise contábil e realização de auditorias financeira, orçamentária, operacional e patrimonial no que se refere à legalidade, legitimidade, economicidade dos atos da Câmara Municipal;

- Análise da legitimidade dos gastos com folha de pagamento;

- Verificação da regularidade dos procedimentos licitatórios;

- Apuração dos fatos inquinados de ilegalidade ou irregularidades praticadas por agentes públicos ou privados na utilização dos recursos ou renúncia de receita;

- Análise dos balanços, em especial os relatórios de acompanhamento das prestações de contas anuais dos ordenadores de despesas para atendimento às determinações legais;

- Verificação e avaliação quanto à adoção de medidas para observância dos limites com despesa de pessoal.

g) Esclarecer/orientar quanto à análise de informações contidas nos relatórios econômico-financeiro-orçamentário exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal LRF e em outras disposições legais;

h) Auxílio na elaboração de estudos e planejamentos técnicos, com sugestões de soluções para assuntos de ordem econômico- financeiro-orçamentária e patrimonial;

i) Prestar os serviços na sede da Câmara Municipal uma vez no mês através de 02(dois) técnicos. Além das visitas, os serviços deverão ser prestados por meio de e-mail, telefone e qualquer outro meio de contato à distância.

j) Os valores propostos pelo licitante para atendimento do objeto deverão incluir todas as despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações, inclusive as 02(duas) visitas técnicas mensais à sede da Câmara Municipal.

k) A Câmara não se responsabilizará por quaisquer obrigações não previstas no presente instrumento, nem fará adiantamentos de valores a CONTRATADA, seja de qualquer natureza for.

l) A empresa contratada deverá possuir durante toda a vigência do contrato, um sistema de atendimento em regime de plantão, através de telefonia fixa ou móvel e e-mail, para atendimento do Poder Legislativo em regime de urgência, quando necessário, excetuando finais de semana e feriados.

m) A licitante contratada deverá ser empresa contábil regulamente constituída e inscrita junto ao Conselho Regional de Contabilidade-CRC ou se de outro estado com autorização para a prestação de serviços dentro do Estado de Minas Gerais (CRC PESSOA JURÍDICA).

n) Os técnicos colocados à disposição do Poder Legislativo para realização dos serviços contábeis também deverão comprovar regularidade junto ao Respectivo Conselho Regional de Contabilidade na categoria Contador ou Técnico Contábil mediante apresentação de Certidão de habilitação em plena validade expedida por este órgão.

9.4. A Contratada sempre que verificada a necessidade, se obriga a enviar um de seus Técnicos às instalações da Câmara Municipal.

9.5. A Contratada não se responsabiliza pela veracidade e legalidade de qualquer documento contábil e/ou fiscal apresentado pela Câmara Municipal.

9.6. As despesas de 02 (dois) atendimentos, por mês, “in-loco”, de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Contratada.

9.7. Caso haja necessidade de mais de 02 (dois) atendimentos, por mês, “in-loco”, as despesas de locomoção, hospedagem, alimentação do(s) técnico(s), correrão por conta da Câmara

Municipal, sendo fixado o valor por visita/técnico de R$ 800,00 (oitocentos reais).

9.8. Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

9.9. Manter durante o período de execução do objeto, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

10.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 11 - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização sobre a execução dos serviços, objeto da presente licitação, será exercida por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

11.2. O Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

12.1.1. advertência;

12.1.2. multa de:

12.1.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10 o (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

12.1.2.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

12.1.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

12.1.3. suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de

contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.1.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

12.2. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria à Câmara Municipal de Rio Manso, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA 13 - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 14 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. – O regime de execução do presente contrato será Indireta – Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA 15 - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de _____, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.
E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Rio Manso – MG,_____de xxx de 2021

Câmara Legislativa de Rio Manso - MG

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

ANEXO V

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº____/____.
PROCESSO N°____/____.

MODELO PROPOSTA TÉCNICA

Licitante: CNPJ (MF):

Apresentamos a relação de profissionais que compõem nossa equipe técnica para a prestação de serviços constante do objeto deste Edital e para fins de pontuação técnica:

PROFISSIONAL CONTABILISTA OBRIGATÓRIO: (Pontuação Básica)

Nome:_____Inscrição no CRC:_____

TÉCNICOS SUPLEMENTARES (Contadores ou Técnicos em Contabilidade)

Nome:_____Inscrição no CRC :_____

Nome:_____Inscrição no CRC :_____

Nome:_____Inscrição no CRC :_____

TABELA DE PONTUAÇÃO

ITEM	REQUISITOS	PONTOS
	BÁSICO	
1	Ofertar 01 profissional contabilista para a prestação e serviços ao Poder Legislativo.	
	ACRÉSCIMOS POSSÍVEIS	
2	Disponibilizar profissional contador (com graduação em ciências contábeis) para a prestação dos serviços.	
3	Disponibilizar profissional técnico em contabilidade para a prestação dos serviços.	
4	Disponibilizar profissional contabilista que lecionou ou leciona disciplina de Contabilidade Pública, Administração Pública ou Gestão Pública, por um período mínimo de dois semestres em instituição de ensino superior.	
5	Curso de pós-graduação (stritu ou latu sensu), Mestrado ou Doutorado nas áreas de Contabilidade Pública, Controladoria Pública, Direito Público, Gestão Pública ou Administração Pública.	
6	Contratos vigentes e/ou encerrados firmados com órgãos ou entidades do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, com período de vigência	

	não inferior a 12 meses.	
	TOTAL DE PONTOS **OBS:** Para pontuar nos acréscimos possíveis dos itens 4 e 5, é necessário apresentar a documentação referente aos profissionais indicados nos itens 1,2 e 3.	

REQUISITOS PARA PONTUAÇÃO

PONTUAÇÃO BÁSICA	**PONTOS**
1 - Ofertar 01 profissional contabilista para a prestação e serviços ao Poder Legislativo. OBS: a) O contabilista deverá estar inscrito e regular junto ao CRC, devendo a licitante comprovar a regularidade através de certidão emitida pelo órgão; b) O contabilista deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria para a administração pública direta ou indireta. c) Pontuação máxima: 10 (dez) pontos	10 (dez) pontos
ACRÉSCIMOS POSSÍVEIS	
2 - Disponibilizar profissional contador (com graduação em ciências contábeis) para a prestação dos serviços OBS: a) O contador deverá estar inscrito e regular junto ao CRC, devendo a licitante comprovar a regularidade através de certidão emitida pelo órgão; b) O contador deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria para a administração pública direta ou indireta. c) O profissional não pode ser o mesmo já indicado no item 1. d) Limite de acréscimo possível: 30 (trinta) pontos	05 (cinco) pontos por profissional
3 - Disponibilizar profissional técnico em contabilidade para a prestação dos serviços. OBS: a) O técnico em contabilidade deverá estar inscrito e regular junto ao CRC, devendo a licitante comprovar a regularidade através de certidão emitida pelo órgão; b) O técnico em contabilidade r deverá ter no mínimo 12 (doze) meses de experiência na prestação de serviços de assessoria e consultoria para a administração pública direta ou indireta. c) O profissional não pode ser o mesmo já indicado no item 1. d) Limite de acréscimo possível: 10 (dez) pontos	02 (dois) pontos por profissional
4 - Disponibilizar professional contabilista que lecionou ou leciona disciplina de Contabilidade Pública, Administração Pública ou Gestão Pública, por um período mínimo de dois semestres em instituição de ensino superior.	10 (dez) pontos por profissional

OBS: a) Para pontuar neste item, a licitante deverá comprovar através de documento original ou cópia autenticada de atestado ou declaração emitida pela instituição, contrato de prestação de serviços, carteira de trabalho, ou ficha de registro de empregado devidamente assinada pelo representante da instituição, que o profissional indicado pelo licitante integra o quadro de corpo docente da instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação. b) Limite de acréscimo possível: 10 (dez) pontos.	
5 - Curso de pós graduação (stritu ou latu sensu), Mestrado ou Doutorado nas áreas de Contabilidade Pública, Controladoria Pública, Direito Público, Gestão Pública ou Administração Pública OBS: a) A pontuação será atribuída para os contabilistas indicados. b) A comprovação será por meio de cópias autenticadas dos diplomas ou certidões expedidas por instituições de ensino superior reconhecidas pelo Ministério da Educação, que demonstre na grade curricular matérias compatíveis com o objeto da licitação. c) Cada profissional poderá pontuar uma única vez neste item. d) Limite de acréscimo possível: 20 (vinte) pontos.	05 (cinco) pontos por profissional
6 - Contratos vigentes e/ou encerrados firmados com órgãos ou entidades do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, com período de vigência não inferior a 12 meses. OBS: a) A comprovação dar-se-á através de original ou cópia autenticada de contrato, atestado, certidão ou declaração que demonstre a prestação de serviços compatíveis com o objeto, devendo: ser apresentado em papel timbrado do órgão ou entidade que emitiu, constar o período de vigência, ser firmado por pessoa competente identificada por nome, cargo ou função. b) Em caso de apresentação de termo aditivo, o mesmo deverá ser acompanhado do respectivo contrato. c) Limite de acréscimo possível: 20 (vinte) pontos.	01 (um) ponto por contrato, atestado, certidão ou declaração
PONTUAÇÃO MÁXIMA (SOMATÓRIA DOS ITENS 1, 2, 3, 4, 5, E 6)	100 (CEM) PONTOS
OBSERVAÇÃO PARA OS ITENS 1, 2, 3, 4 E 5: Todos os documentos apresentados para a obtenção de pontuação da equipe técnica PARA OS ITENS 1, 2, 3, 4 E 5 poderão se referir ao(s) sócio(s), empregado(s), ou contratado(s), devendo ser comprovado obrigatoriamente o vínculo do profissional contabilista junto a empresa mediante a apresentação de contrato de prestação de serviço, carteira de trabalho, ficha de empregado ou compromisso de, caso a empresa ser vencedora, assumir a responsabilidade técnica pela execução dos serviços objeto desta licitação, e no caso do(o) sócio(o) mediante apresentação do contrato social e todas as alterações contratuais	

registradas ou contrato social consolidado.	
OBS: Para pontuar nos acréscimos possíveis dos itens 4 e 5, é necessário apresentar a documentação referente aos profissionais indicados nos itens 1,2 e 3.	

ESTE ANEXO DEVERÁ SER APRESENTADO COM OS DOCUMENTOS DA PROPOSTA TÉCNICA

ANEXO VI

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº____/____.
PROCESSO N°____/____

MODELO DE DECLARAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)_____
CNPJ/MF Nº_____, sediada em (ENDEREÇO COMPLETO)_____, declara, sob as penas e o rigor da lei, que não foi declarada inidônea e até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar formalmente a Câmara, na hipótese de ocorrências posteriores.

_____

(local e data)

_____
(representante legal)

ANEXO VII

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº____/_____.
PROCESSO N°____/_____.

MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA
(Lei Federal n.º 8.666/93, art. 43, III)

A sociedade a seguir identificada, participante do Edital de Licitação N.º_____, declara, na forma e sob as penas da Lei n.º 8.666/93, que não pretende recorrer da decisão da Comissão Permanente de Licitações do Poder Legislativo, referente aos documentos de habilitação preliminar contidos no envelope nº 01, os documentos de proposta técnica contidos no envelope nº 02 e os documentos de proposta de preços contidos no envelope nº 03, renunciando assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando em consequência, com o curso do procedimento licitatório.

Rio Manso - MG_____de_____de 2021.

_____

Sociedade
Nome legível do representante legal

ANEXO VIII

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº____/_____.
PROCESSO N°____/_____.

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regulamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, com especialização na área da Contabilidade Pública, para realizar assessoramento e consultoria **contábil** à Câmara Municipal, auxiliando os vereadores e servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo projetos e casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação do profissional comum, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, **ANEXO I.**

Valor unitário (mensal):
Valor Global (12 meses):
Razão Social do licitante:
CNPJ:
Endereço:
E-mail:
Telefone/Fac símile:
Representante: Nome:
Identificação:
Qualificação:
Assinatura:
Local e Data:

Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data do ato público de abertura, indicada no preâmbulo deste Edital.

RECIBO DE RETIRADA
DE EDITAL PROCESSO
LICITATORIO N.º_____/_____
TOMADA DE PREÇOS N.º_____/_____

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais especializados, através de empresa regulamente inscrita no Conselho Regional de Contabilidade, com especialização na área da Contabilidade Pública, para realizar assessoramento e consultoria contábil à Câmara Municipal, auxiliando os vereadores e servidores públicos em situações incomuns, com complexidade acima do normal, envolvendo projetos e casos que demandam mais do que a simples experiência na área, e que apresentam complexidade que impedem a obtenção de solução satisfatória a partir da contratação do profissional comum.

DATA DA ABERTURA:_/_____/_____-HORÁRIO:__h_____min

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
E-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone/Fax	
Pessoa para contato:	

Recebemos, via e-mail/fax ou em cópia reprográfica, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:_____,_____, de_____de 202____

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre a Câmara Municipal de Rio Manso- MG e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter ao setor de compras e Licitações **FONE/FAX (31) 3573-1527/ (31) 3573-1146 -E-MAIL- camaraderiomanso@yahoo.com.br**
A não remessa do recibo exime o setor de Licitações e Contratos da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio Manso /MG,_____de_____de _____

Presidente da Comissão de Licitações
Portaria N° 003/2021